

2 - APRECIÇÃO:

Em atendimento às normas estabelecidas pela Deliberação CEE nº 12/79, que disciplina o oferecimento de cursos de especialização pelos institutos isolados de ensino superior Jurisdicionados a este Conselho, constam dos autos os seguintes dados sobre o Curso:

1 - OBJETIVO:

1.1 Propiciar a interdisciplinaridade entre a Psicologia e a Pedagogia, buscando tratar dos estudos referentes às dificuldades da aprendizagem, através de disciplinas com conteúdo específico que facultarão ao psicopedagogo atuar em clínicas, escolas e hospitais, no acompanhamento de programas de aprendizagem, no aconselhamento e apoio psicopedagógico;

1.2 Preparar professores do ensino superior nas disciplinas específicas e afins;

1.3 Preparar profissionais para que possam atuar nas instituições educacionais, em um primeiro momento, avaliando se a realidade das mesmas possibilita um ensino eficiente e, também, se as condições emocionais, cognitivas, fisiológicas e sociais dos alunos permitem uma aprendizagem significativa.

2 - DURAÇÃO DO CURSO

O Curso proposto se iniciará em 1º/08/92 e tem seu término previsto para 18/12/93, com uma carga

horária de 360 (trezentas e sessenta) h/a e será realizado aos sábados, das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

3. EXIGÊNCIAS PARA MATRÍCULA E NÚMERO DE VAGAS:

As inscrições estarão abertas aos portadores de diploma de curso superior licenciados ou, bacharéis,, interessados na docência ou na «especialização dessa área do conhecimento »

O Curso funcionará com um mínimo de 35 (trinta e cinco) alunos.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E CARGA HORÁRIA:

São as seguintes as disciplinas do curso em pauta:

- 4.1 Fundamentos de Psicopedagogia - 60 h
- 4.2 Psicologia do desenvolvimento - 30 h
- 4.3 Aspectos neurológicos do desenvolvimento da criança normal e do deficiente mental - 30 h
- 4.4 Distúrbios de aprendizagem de linguagem - 30 h
- 4.5 Distúrbios de aprendizagem da Matemática - 30 h
- 4.6 Diagnóstico Psicopedagógico - 30 h

4.7 Atendimento Psicopedagógico - 30 h

4.8 Psicomotricidade - 30 h

4.10 Metodologia da Pesquisa Científica -
30 h

4.10 Metodologia do Ensino Superior
- 60 h

As ementas das disciplinas acima
relacionadas encontram-se nos autos.

5. PROFESSORES RESPONSÁVEIS E SUA QUALIFICAÇÃO:

5.3. Sulami Pereira Brito - DOUTOR em
Psicologia pela Universidade Mackenzie;

5.2 Ademir de Marco - MESTRE em
Biologia e Patologia Buco-Dental pela Universidade Estadual
de Campinas;

5.3 Edison Duarte - DOUTOR em Ciências;
área de Anatomia; pela Universidade de São Paulo;

5.4 Lélia Erbolato Melo - DOUTOR em
Linguística pela Université de Paris - Sorbonne;

5.5 Maria Aparecida Domeneghetti
MESTRE em Educação pela Universidade Metodista
de Piracicaba;

5.6 Marly Aparecida Fernandes - MESTRE
em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de
Campinas?

5.7 Jaide A. Regra Natin - MESTRE em Psicologia Experimental pela Universidade de São Paulo;

5.8 Osvaldo Otávio Lima - MESTRE em Ciência pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo.

Possuidores da qualificação necessária para ministrar o curso em pauta, os componentes do corpo docente fornecem ainda, mediante "curricula vitae", pormenores sobre sua formação acadêmica e experiência profissional.

6. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO:

Será fornecido o certificado de Pós-Graduação "Lato Sensu" em Psicopedagogia aos participantes que satisfizerem as condições mínimas de frequência, 85%(oitenta e cinco por cento) de presença, e aproveitamento igual ou superior a 7.0(sete inteiros) na média final das disciplinas e da monografia.

3 - CONCLUSÃO:

Autoriza-se o funcionamento do Curso de Especialização em Psicopedagogia na Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Jahu, devendo a instituição, ao final do mesmo, enviar a este Conselho relatório circunstanciado.

Sao Paulo, 18 de novembro de 1992.

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel

Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário R.N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storopoli, Roberto Moreira, Nicolau, Tortamano e "ad-hoc", Mário Ney Ribeiro Daher.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 25.11.92.

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel

no exercício da Presidência da CETG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de dezembro de 1992.

a) Cons. José Mário Pires Azanha

Presidente